PROJETO DE LEI Nº 113/2013

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com as creches, entidades sem fins lucrativos que oferecem ensino na modalidade educação infantil – creche, para transferência de valores do FUNDEB, dando outras providências."

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder subvenção em favor das Creches (Chafica Antakly; Casa da Criança e Creche Lar Meimei), entidades sem fins lucrativos, no valor de R$ 167,23 (cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) por aluno/mês, bem como celebrar convênio com a mesma, nos moldes do anexo único desta Lei, no qual estão fixadas a finalidade do benefício, o número de alunos, as atribuições das partes e as condições da celebração.

§ 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar os atinentes termos aditivos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º - Para fins de apuração do repasse mensal será utilizado o número de alunos matriculados na entidade conveniada, multiplicado por R$ 167,23 (cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) por aluno.

§ 3º - Fica ainda o Município de São João da Boa Vista autorizado a reajustar anualmente o valor aluno/mês no mesmo percentual de atualização do valor aluno/ano previsto para repasse de recursos pelo FUNDEB ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - A partir do inicio da vigência desta lei, fica rescindido o convênio firmado com base nas Leis n.º 321/1999, n.º 425/2002, n.º 829/2002 e n.º 952/2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A (CITAR NOME DA ENTIDADE), VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS EM IDADE DE CRECHE"

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 46.429.379/0001-50, com sede na....., Centro ou Bairro __, São João da Boa Vista/SP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG 9.689.430 – SSP/SP e CPF/MF sob o n º 723.406.068-53, residente e domiciliado "a Avenida Mauá n º 804 – Vila Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista, doravante designado CONVENENTE, e a _____ (NOME DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ___, com sede à ....., neste ato representada, pelo seu Presidente, o Sr. , brasileiro, ____, portador do RG nº ____ e do CPF/MF n.º _____, doravante designada CONVENIADA, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar o pleno atendimento dos alunos em idade de creche, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais, implicando no repasse de recursos do FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, correspondentes às matrículas assumidas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município, por intermédio de seu Departamento Municipal de Educação:
a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;

b) manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, objetivando as adequações que se fizerem necessárias para consecução dos objetivos propostos;

c) apoiar tecnicamente a CONVENIADA para o cumprimento integral do convênio;

d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;

e) exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;

f) examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

g) aprovar o projeto pedagógico da entidade conveniada, a ser elaborado de acordo com as normas do sistema municipal de ensino;

h) supervisionar as atividades pedagógicas;

i) assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Compete à CONVENIADA:

a) Executar integralmente o objeto a que se refere à cláusula primeira, recebendo alunos em idade de creche de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho;

b) Atender crianças de 4 meses a 83 meses de idade, com prioridade para faixa etária de 4 meses a 36 meses, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Educação;

c) Integrar as crianças enviadas pelo Departamento de Educação ao grupo já atendido pela entidade, sem nenhuma forma de discriminação.

d) atender as crianças de que se trata o presente convênio, de segunda á sexta-feira no período de 07:00 às 17:00 horas.

e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, através do Departamento Municipal de Educação;

f) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;

g) apresentar nas datas determinadas pelo Município o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;

h) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;

i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais.

j) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;

k) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança

de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

l) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso;

m) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;

n) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação do Departamento Municipal de Educação, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente;

o) submeter-se a supervisão do Departamento Municipal de Educação, adotando as medidas determinadas pelo mesmo;

p) aplicar os recursos repassados pelo Município em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996;

q) Dar suporte pedagógico através de cursos de capacitação e acompanhamento da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação;

r) Conservar os equipamentos utilizados, e reparos simples hidráulico e elétrico do prédio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - Por força do presente convênio, o município repassará mensalmente a conveniada o valor de R$ 167,23 por criança.

II - No ano letivo de 2013, este convênio prevê o atendimento de ..... (por extenso) crianças de 04 a 83 meses, totalizando assim um repasse mensal de R$ ..... (..... mil e ..... reais) .

III - A parir do inicio dos anos letivos subsequentes, caso o número de alunos atendidos pela CONVENIADA sofra modificação, o valor poderá ser revisto para adequar ao número de alunos efetivamente atendidos.

IV – A partir de janeiro do ano subsequente, o valor aluno/mês poderá ser reajustado no mesmo índice de atualização do valor aluno/ano, previsto para repasse de recursos do FUNDEB, caso haja reajuste destes valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DE REPASSE

Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto ou Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro.

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da CONVENIADA, caso a mesma possua;

Parágrafo único – O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo de vinte dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – resumo do objeto;
III – crédito pelo qual correrá a despesa;
IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São João da Boa Vista, ___ de ___ de 2013.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas:
1. _____

2. _____

04 de setembro de 2.013

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei, cujo escopo é a autorização por parte do Poder Executivo, a celebrar convênio com as creches, entidades sem fins lucrativos, que oferecem ensino na modalidade educação infantil – creche, para transferência de valores do FUNDEB, para que seja submetido á apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

De início, convém pontuar que a única forma em que se viabiliza legalmente a concessão de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento para o custeio de alunos matriculados em instituição de ensino na modalidade creche é por meio da celebração de convênios entre Município e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, utilizando-se recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o referido Fundo, especificamente no art. 8º.

Entretanto, para celebrar o convênio as instituições devem atender os seguintes requisitos, constantes do § 2º, art. 8º da Lei nº. 11.494/07:
Art. 8º ..... .
(...)
§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:
I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;
III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

Em complemento à Lei nº. 11.494/07, foi editado o Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007, que, esclarecendo e completando as exigências referentes a essas instituições, assim dispôs:

Art. 14. ..... .
(...)

§ 3º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico. (Redação dada pelo Decreto nº 6.278, de 2007).
Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:
(...)
V - ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no § 3º.
§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
§ 2º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:
I - continuidade do atendimento às crianças;
II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e
III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.
§ 3º Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á, para os fins do inciso V, in fine, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso."
§ 3º Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos **arts. 70** e **71 da Lei nº 9.394, de 1996**, observada, quando for o caso, a legislação federal aplicável à celebração de convênios."

Diante das transcrições acima, imprescindível esclarecer que para a viabilidade de transferência dos recursos públicos educacionais, a instituição não poderá ter fins lucrativos, deve oferecer atendimento gratuito à população e, obrigatoriamente, deve estar autorizada a funcionar pelo Departamento Municipal de Educação, bem como deve se submeter à supervisão da pasta.

O valor a ser repassado será aquele pactuado entre as partes. A este respeito o MEC editou um Manual que ensina:

"O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre instituição e o Poder Executivo competente". (Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins

lucrativos para oferta de educação infantil, publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação)

O repasse dos recursos será sempre feito através de subvenção social, conforme prevê o art. 16 da Lei n. 4.320/64 (Normas gerais de direito financeiro), sendo que, a concessão de referida subvenção demanda:

a) autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
b) existência de dotação orçamentária;
c) lei específica autorizadora.

A instituição, por sua vez, obriga-se a prestar contas nos moldes preconizados pelo Tribunal de Contas.

Neste contexto, a celebração de convênio com a Creche "_____", que possui natureza jurídica pertinente às exigências legais, haja vista se tratar de instituição de ensino sem fins lucrativos, proporcionará a ampliação do atendimento educacional das crianças com idade de 04 a 83 meses, dando prioridade as crianças de 04 a 36 meses, trazendo benefícios aos alunos matriculados, estando presentes todos os requisitos legais brevemente relacionados acima para a regularidade da formalização do presente termo.

Destarte, a aprovação do presente projeto representará na melhoria da abrangência do atendimento educacional na modalidade creche por parte da Municipalidade.

Essas são as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à altíssima consideração de Vossa Excelência e de seus nobres pares.

Respeitosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal